



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº. 105, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE IDENTIFICAÇÃO DE HÓSPEDES EM HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui obrigação dos estabelecimentos identificados como hotéis, pensões e similares do Município de Marilac, a identificação, dos respectivos hóspedes, exigindo apresentação de carteira de identidade, ou outro documento que contenha a sua fotografia, sob pena da não aceitação da hospedagem.

Art. 2º - A identificação a que se refere o artigo anterior será feito em fichas, livros ou outros processos, indicando, dentre outros dados, o nome e endereço completo do hóspede, o número e espécie do documento de identidade apresentado, datas e horários de entrada e saída e destino.

Parágrafo único - A identificação a que se refere este artigo, ficará em poder do estabelecimento, sob a guarda e responsabilidade do seu proprietário, disponível para consulta pela fiscalização municipal, Polícia Civil e Militar, autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei manterão em suas respectivas recepções, ou lugar visível, placa contendo a seguinte informação:

"IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA - LEI Nº. _____, de _____ de _____".

Art. 4º - Para o caso de não cumprimento das determinações contidas nesta Lei, o estabelecimento sofrerá as seguintes penalidades, pela ordem:

1. multa no valor correspondente a 100 (cem) UFEMGs;
2. primeira reincidência - valor dobrado da multa;
3. segunda reincidência - suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de trinta dias;
4. terceira reincidência - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MARILAC/MG, 27 de Dezembro de 2007.

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em _____

12, 09

SECRETARIA

EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo Neves, 79, Centro - Marilac - MG
CEP 35115-000 - ommarilac@uol.com.br - Tel. (33) 3292-1108